

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

## DECRETO n.º 06/2020, 05 de março de 2020.

*Dispõe sobre a instauração da Regularização Fundiária Social e Específica (REURB-S e REURB-E) no Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila Nova e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.465/2017 e com a Lei Municipal n.º 021/19;

Considerando a necessidade de organização territorial nos aspectos de urbanização, registro de unidades imobiliárias e entrega de infraestrutura urbana;

Considerando o artigo 32 da Lei Federal n.º 13.465/2017, e o artigo 6.º, inciso I, da Lei Municipal 021/19, de que trata os legitimados para requerer o procedimento de abertura da Reurb;

### **DECRETA:**

Fica Instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S e REURB-E, no Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila Nova.

**Art. 1.º** - Fica fixado o Critério de Renda Máxima para benefício da Reurb – S de 5 (cinco) salários mínimos por família, vigentes no País, no período de regularização, como forma de se obter direito aos benefícios previstos no § 1º do art. 13 da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 2.º** - O procedimento da REURB será executado de maneira parcial, conforme § 2º do art. 36 da Lei nº 13.465/2017, compreendendo a poligonal apresentada no mapa, parte deste decreto.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

**Art. 3º** - A fim de cumprir as etapas previstas no Inciso IV do Art. 11 da Lei n. 13.465/2017 o Poder Executivo Municipal deverá:

**I** – Proceder com o Auto de demarcação Urbanística, nos termos do Art. 19 da Lei nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, prevendo as áreas que serão alcançadas pela regularização;

**II** – Receber os documentos dos proprietários que comprovem a aquisição dos imóveis;

**III** – Realizar o levantamento cadastral das unidades imobiliárias, entre outros registros que comprovem a utilização dos imóveis para emissão da Lista de Ocupantes e o Projeto de Regularização Fundiária;

**IV** – Notificar os moradores dentro da matrícula alcançada, bem como os proprietários das matrículas confrontantes;

**V** – Publicar o Processo de Regularização e as matrículas alcançadas em edital comunicando o prazo de impugnação de 30 dias;

**VI** – Solucionar conflitos através de mediação extrajudicial;

**VII** – Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem;

**VIII** – Definir os critérios pretendidos para a Urbanização adequada do Núcleo Urbano Informal Consolidado como diretrizes de vias, infraestrutura e parcelamentos de acordo com a situação atual;

**IX** – Analisar o Projeto de Urbanismo de acordo com os parâmetros definidos;

**X** – Publicar Decreto de Pronunciamento Conclusivo da Reurb, emitindo a CRF (Certidão de Regularização Fundiária) a ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

**§1º** Os documentos, de que trata o inciso II, deverão ser entregues ao funcionário disponibilizado pelo município, que fará o repasse a Secretaria Municipal de Infraestrutura para emissão da listagem de participantes da Reurb.

**§2º** A notificação, de que trata o inciso IV, será feita por entrega com protocolo de recebimento ou por publicação de edital no caso da não localização do notificado no local.

**§3º** A definição de parâmetros urbanísticos de que trata o Inciso VIII será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e emitida através de parecer técnico contendo os mapas e documentos que deverão ser entregues, com base no Art. 36 da Lei Federal nº 13.465 e na Seção II da Lei Municipal n.º 21/2019.

**I** - Os documentos exigidos para registro dos moradores serão:

- a)** Cópia Documentos Pessoais (CPF, RG, Certidão de Nascimento ou Casamento).
- b)** Cópia do contrato de Aquisição do imóvel a ser regularizado, ou qualquer outro documento que comprove;
- c)** Cópia do Comprovante de Renda (Holerite ou Declaração de Renda Autenticada em Cartório), caso tenha.

**Art.4.º** - Quando da publicação e notificação do procedimento da Reurb, o Poder Executivo Municipal receberá por meio de ofício, protocolado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, as impugnações do processo de Regularização que serão analisados pela Câmara Extrajudicial de Conflitos.

**Art.5.º** - Para resolução extrajudicial de conflitos que versem sobre as propriedades alcançadas pela Reurb-S no Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila Nova, poderá ser criada uma Câmara Extrajudicial de Solução de

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

Conflitos na forma do Art. 32 da Lei Federal n. 13.140/2015, a ser nomeada por Portaria.

**Art.6.º** - Os direitos reais, concedidos por meio dos instrumentos jurídicos apresentados no Art. 15, da Lei 13.465/2017, se darão, preferencialmente, em nome da mulher quando houver união estável, com base no Inciso XI do Art. 10. da Lei n. 13.465/2017, salvo casos em que houver declaração expressa da mulher de renúncia do registro em seu nome.

**Art.7.º** - Os procedimentos que não versam neste decreto, seguirão os dispostos na Lei Federal n. 13.465/2017 e na Lei Municipal n.º 21/2019, e demais complementações, caso houver.

**Art.8.º** - Este decreto tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2020.

**Art.9.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba.

Ruy Barbosa-BA, 05 de março de 2020.

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal